



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

LAGUNA CARAPÃ, 23 de janeiro de 2023.

DECRETO GP/PMLC Nº 12/2023

“Dispõe sobre a atualização do valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do ITBI Rural e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Municipal e nas demais previsões legais.

**CONSIDERANDO** que o artigo 358 do Código Tributário do Município de Laguna Carapã/MS determina a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**CONSIDERANDO** que o valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do ITBI Rural está no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme Decreto GP/MLC nº 215/2021 de 09 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2022 foi de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica atualizado o valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) Rural que passa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
CNPJ: 01.989.813/0001-19  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

a ser no valor de R\$ 17.989,40 (dezesete mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 23 de janeiro de 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **DECRETO GP/PMLC Nº 12/2023**

“Dispõe sobre a atualização do valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do ITBI Rural e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, no Código Tributário Municipal e nas demais previsões legais .

**CONSIDERANDO** que o artigo 358 do Código Tributário do Município de Laguna Carapã/MS determina a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**CONSIDERANDO** que o valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do ITBI Rural está no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme Decreto GP/MLC nº 215/2021 de 09 de setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE no ano de 2022 foi de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento).

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica atualizado o valor venal mínimo do hectare de terra na área rural para incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) Rural que passa a ser no valor de R\$ 17.989,40 (dezesete mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE .**

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã/MS, em 23 de janeiro de 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado